



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANOS

ESTADO DE MINAS GERAIS



OFÍCIO Nº 105/2026|GP

PROTOCOLADO
19/06/2026
HORA 13:56
J. B. B.

Serranos, 19 de junho de 2026.

Ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal

Vereador José Ronaldo de Oliveira;

Assunto: Encaminhamento/Faz

Ref.: Projeto de Lei Complementar nº35/2026

MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor Presidente;

Nobres Edis;

Com cordiais cumprimentos, venho, por meio deste, encaminhar aos cuidados desta Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei Complementar nº 35/2026, o qual dispõe sobre a regularização e a natureza política do cargo de Diretor de Estradas do Município de Serranos, altera dispositivos da Lei Complementar nº 022/2025 e dá outras providências."

Requeremos que o trâmite se dê em caráter de urgência, na forma do art. 54 da Lei Orgânica Municipal.

Certos da acolhida, do trâmite e apreciação, renovamos protestos de consideração e estimo.

Reginaldo Rael Arantes
Prefeito Municipal

REGINALD
O RAE
ARANTES:8
690657762
0
Assinado de
forma digital
por REGINALDO
RAEL
ARANTES:86906
577620



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANOS
ESTADO DE MINAS GERAIS



JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI Nº 35/2026

Exmo. Senhor Presidente;

Exmos. Senhores Vereadores;

Encaminhamos à apreciação e deliberação da Egrégia Câmara de Vereadores, o incluso Projeto de Lei Complementar que visa regularizar a situação jurídica do cargo de Diretor de Estradas de Serranos.

A jurisprudência dos Tribunais de Contas e do Poder Judiciário tem exigido contundente clareza na distinção entre cargos em comissão (destinados estritamente às funções de direção, chefia e assessoramento do dia a dia) e os cargos de agentes políticos (responsáveis pela condução de políticas públicas estruturais e de alto escalão governamental).

O cargo de Diretor de Estradas, conforme desenhado pela Lei Complementar nº 022/2025, possui atribuições de altíssima relevância política e estratégica, tais como: "Assessorar o Prefeito no planejamento e no estabelecimento de políticas, programas, planos, projetos e metas..." e "Participar de reuniões ordinárias... com o Prefeito e demais Secretários, buscando soluções para os problemas da Administração geral...".

Portanto, por comandar uma área vital para a economia e o tráfego da nossa região (manutenção de estradas rurais e vias públicas) e por possuir por direito a equivalência ao cargo de Secretário Municipal – conforme o modelo já consagrado e validado no município desde a Lei nº 800/2007 –, faz-se imperiosa a consolidação de sua natureza política.

A aprovação deste projeto confere segurança jurídica ao ato de nomeação do Executivo, transparência administrativa e eficiência para a continuidade dos serviços em benefício de toda a população de Serranos.

Refrisa-se que não se trata da criação de novo cargo, tampouco aumento salarial, apenas adequação legal do enquadramento jurídico da função vistas a regularizar a situação jurídica do mesmo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANOS
ESTADO DE MINAS GERAIS



Contando com o elevado espírito público de Vossas Excelências, aguardo a aprovação desta matéria.

Prefeitura Municipal de Serranos, 19 de junho de 2026.

REGINALDO RAE

Prefeito Municipal de Serranos/MG

REGINALD
O RAE
ARANTES:8
86906577
620
Assinado de
forma digital
por
REGINALDO
RAEL
ARANTES:8690
6577620



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANOS

ESTADO DE MINAS GERAIS



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 035/2026

“Dispõe sobre a regularização e a natureza política do cargo de Diretor de Estradas do Município de Serranos, altera dispositivos da Lei Complementar nº 022/2025 e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal da cidade de Serranos, faz saber, que a Câmara Municipal, no uso de suas atribuições legais aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O cargo de Diretor de Estradas, criado por meio da Lei Complementar nº 022, de 10 de dezembro de 2025, passa a ser classificado expressamente como cargo de natureza política, integrando o rol de agentes políticos do Poder Executivo Municipal, mantida sua subordinação direta ao Gabinete do Prefeito.

Art. 2º. Em consonância com o inciso I do Art. 8º da Lei Orgânica do Município de Serranos e o histórico normativo municipal, o cargo de Diretor de Estradas é equivalente ao de Secretário Municipal.

Art. 3º. Ficam mantidas as competências, atribuições e vencimentos mensais fixados no valor de R\$ 4.170,40 (quatro mil reais cento e setenta reais e quarenta centavos) estabelecidos no Anexo I da Lei Complementar nº 022/2025 e atualizados pelo enquadramento a Lei nº. 1.137/2026, passando o regime de investidura a observar os seguintes critérios:

I – Provimento por livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo, condicionado aos critérios constitucionais de idoneidade e capacidade técnica para a gestão das políticas de vias e estradas rurais do município.

II – Remuneração que poderá ser fixada em formato de subsídio em lei subsequente, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio ou outra espécie remuneratória, ressalvado o direito de opção caso o nomeado seja servidor efetivo da municipalidade.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes e consignadas ao Gabinete do Prefeito, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANOS

ESTADO DE MINAS GERAIS



Prefeitura Municipal de Serranos, 19 de junho de 2026.

REGINALDO RAE L ARANTES

Prefeito Municipal

REGINALDO RAE L ARANTES
Assinado de forma digital por
REGINALDO RAE L ARANTES:86906577620
906577620

